



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 043/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.985/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 083/2021**, cujo objeto é a **Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da “EMEI DIREITO DE SER CRIANÇA”**, e o **Contrato nº 012/2021**, celebrado com a Sr.^a **Carmelita Rodrigues Pinto**, no valor global de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Helene Mello
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANEXO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	15.985/2020	MEMO	580/2020 – COEI (fls. 01)
043/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	-X-	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED				
CREDOR:	Carmelita Rodrigues Pinto				
CONTRATO Nº.		FONTE	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Ratificação da DL nº 013/2021 (fls. 43) 012/2021 (fls. 41/42)		1111010000	R\$ 43.200,00 (R\$ 3.600,00 x 12 meses)	Dispensa de Licitação nº 013/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 2369/2020 (fls. 24/29).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Travessa Teófilo Condurú nº 900, Bairro Canudos, para funcionamento da EMEI “Direito de ser Criança”.					
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
NOTA DE EMPENHO	-X-		NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO -X-
CONFORMIDADE	SIM, com ressalvas.		OBS	Documentos analisados: fls. 01/92 (01 volume).	

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **09.01.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 043/2021**, datada de **09.02.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **07.01.2022** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- **Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado em 01.02.2021, foi publicado em 07.01.2022, fora do prazo de 05 dias estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.**

- **Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.**

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa apresenta conformidade com ressalvas.

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diretoria Administrativa
FLS
SEMEC

CONTRATO Nº. 012/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; **CARMELITA RORIGUES PINTO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 150.727.242-68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Pariquis nº 1764, Bairro Batista Campos, doravante denominada **CONTRATADA - LOCADORA**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 15985/2020 - SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, à Trav. Teófilo Condurú nº 900, Bairro Canudos, Distrito D'água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da EMEI Direito de Ser Criança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência no período de 1 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), SENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, com problemas de forro na Secretaria e salas de aula, com sinais de infiltração, e com necessidade de adaptação de banheiros para a educação infantil, objeto de compromisso de resolução por parte da LOCADORA conforme termo de declaração e ciência firmado em 16/12/2019, os quais não foram saneados no ano de 2020. Dessa forma a LOCATÁRIA obriga a manter o imóvel nas mesmas condições em que foram apresentadas, e sem o saneamento por parte da LOCADORA.

7.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, ou seus procuradores, quaisquer danos de âmbito estrutural que necessitem da intervenção imediata deste, para reparação, e/ou poderá a Locatária iniciar das intervenções, mediante prévia concordância do Locador, do qual deverá ser debitado do valor do aluguel.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) LOCADOR (A) desde já autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários de uso ordinário, que não de ordem estrutural, para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) LOCADOR (A).

7.4- Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6- A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) LOCADOR (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR (A)** o pagamento do IPTU.

8.3 - Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR (A)** procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.365.0002-2029

A: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 003 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 001 – Locação de Imóveis – PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATOS/SEMEC
Fls. Nº: 44 *gc*
Diretoria Administrati
FLS.
SEMEC.

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

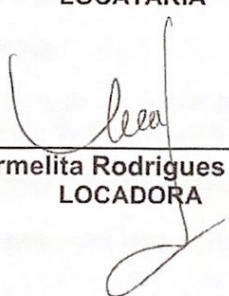
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.03.01 15:40:48
+03'00'

Márcia Mariana Bittencourt Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA


Carmelita Rodrigues Pinto
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____